



Exmo.Sr.

Dr. Pedro Ivo Lins Moreira

MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Comarca de Cascavel – Paraná

Autos nº 0014236-48.2015.8.16.0021
Laudo Pericial sobre incidente da M.P. Baldini Ltda.

Augusto Antônio de Conto, perito contador nomeado nos Autos **Mov.57.1**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC-PR nº 013258/O-4, com escritório à rua Antonina nº 2.781, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem respeitosamente juntar aos Autos o presente Laudo Pericial.

I – Esclarecimentos iniciais

1. A Administradora Judicial apresentou quesitos no **Mov.80.1** não nomeando assistente técnico;
2. O juízo apresentou quesitos no **Mov.82.1**;
3. A Requerida não apresentou quesitos;
4. O Ministério Público no **Mov.93.1** comunga com os quesitos apresentados.

II – Respostas aos quesitos formulados pela Administradora Judicial – Mov.80.1

Quesito 1 – Quem são os sócios da empresa M.P. Baldini & Cia Ltda? E seus administradores?

Resposta – Para melhor entendimento, fiz um apanhado desde a constituição até a última alteração contratual, cuja composição societária foi a seguinte:

1. Da constituição da sociedade em 17 de outubro de 2002 até 19 de dezembro de 2005.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Luzia Jacob Roman	19.800	19.800,00	99%
Claudemir de Oliveira	200	200,00	1%
T o t a i s	20.000	20.000,00	100%

2. De 20 de dezembro de 2005 até 29 de junho de 2010.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Luzia Jacob Roman	19.800	19.800,00	99%
Mirian Paula Baldini	200	200,00	1%
T o t a i s	20.000	20.000,00	100%

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 242.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
22/06/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

3. De 30 de junho de 2010 até 15 de novembro de 2012.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Lenia Marli Rhoden	19.800	19.800,00	99%
Mirian Paula Baldini	200	200,00	1%
Totais	20.000	20.000,00	100%

4. De 16 de novembro de 2012 até hoje.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Mirian Paula Baldini	19.800	19.800,00	99%
Diego Paulino Silvério	200	200,00	1%
Totais	20.000	20.000,00	100%

Quanto aos administradores – Da mesma forma, para melhor entendimento, fiz um apanhado dos administradores desde a constituição até a última alteração contratual, conforme segue:

1. Da constituição em 17 de outubro de 2002 até 29 de junho de 2010 a administração da sociedade foi exercida exclusivamente pela sócia Luzia Jacob Roman.
2. A partir de 30 de junho de 2010 até 15 de novembro de 2012 a administração da sociedade foi exercida exclusivamente pela sócia Lenia Marli Rhoden.
3. A partir de 16 de novembro de 2012 até o presente momento a administração da sociedade é exercida exclusivamente pela sócia Mirian Paula Baldini.

Quesito 2 – Houve alterações no quadro societário da empresa? Quais?

Resposta – Demonstrado no quesito anterior.

Quesito 3 – Qual a data de constituição da empresa?

Resposta – Para melhor entendimento, fiz um apanhado desde a constituição até a última alteração contratual:

1. Constituída em 17 de outubro de 2002 com a Razão Social de **L J ROMAN & CIA LTDA.**, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204939031 em 19 de dezembro de 2002, cuja sede era na Avenida Brasil, nº 2962, Loja 65, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná e o capital de R\$ 20.000,00 seria integralizado em moeda corrente em até 30 (trinta) dias. O ramo de atividade era Comércio Varejista de Artigos de Vestuário, Calçados, Bolsas, Cintos e Complementos. Os sócios eram: Luzia Jacob Roman com R\$ 19.800,00 e Claudemir de Oliveira com R\$ 200,00.
2. Em 06 de fevereiro de 2003 através da primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 419007937595 em 18 de fevereiro de 2003, foram criadas 02 (duas) filiais com os seguintes endereços: (a) Filial 01 – Av. Brasil, 2962, Loja 66,



São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná e, **(b)** Filial 02 – Av. Brasil, 2962, Loja 70-B, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná.

3. Em 02 de maio de 2004 através da segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 200441794630 em 4 de maio de 2004, foi alterado o endereço da sede da sociedade para a Av. Brasil, 2962, Loja 69, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná
4. Em 27 de setembro de 2004 através da terceira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41900870846 de 26 de outubro de 2004, foi criada mais 01 (uma) filial com o seguinte endereço: Av. Brasil, 2962, Loja 65, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná.
5. Em 20 de dezembro de 2005 através da quarta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20060000414 de 25 de janeiro de 2006, com as seguintes alterações: **(a)** Ingressa na sociedade a Sra.Mirian Paula Baldini; **(b)** Retira-se da sociedade o Sr.Claudemir de Oliveira cedendo e transferindo o total de sua participação de R\$ 200,00 para a ingressante Mirian Paula Baldini; **(c)** Altera o endereço da Filial 02 para Av. Brasil, 2962, Loja 66-A, São Cristóvão na cidade de Cascavel – Paraná.
6. Em 09 de setembro de 2009 através da quinta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20096344024 de 02 de outubro de 2009, foi criada mais 01 (uma) filial com o seguinte endereço: Av. Brasil, 2962, Loja 51-A, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná.
7. Em 30 de junho de 2010 através da sexta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20106566652 de 16 de julho de 2010, foram realizadas as seguintes alterações: **(a)** Ingressa na sociedade a Sra.Lenia Marli Rhoden; **(b)** Retira-se da sociedade a Sra.Luzia Jacob Roman cedendo e transferindo o total de sua participação de R\$ 19.800,00 para a ingressante Lenia Marli Rhoden; **(c)** A administração passa a ser exercida pela sócia ingressante Lenia Marli Rhoden.
8. Em 27 de setembro de 2010 através da sétima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20109428846 de 22 de outubro de 2010, foram promovidas as seguintes alterações: (a) Alterado o ramo de atividade para: **Comércio Varejista de Artigos de Vestuário, Calçados, Bolsas, Cintos e Complementos, Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e semelhantes e Projeção de Filmes e Vídeos;** (b) Altera o ramo de atividade da filial 04 para: **Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e semelhantes e Projeção de Filmes e Vídeos.**
9. Em 03 de novembro de 2010 através da oitava alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20107624818 de 16 de novembro de 2010, foi alterado o endereço da filial 01 para: Av. Brasil, 2962, Loja 67-A, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná.



10. Em 08 de fevereiro de 2011 através da nona alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20111987903 de 17 de fevereiro de 2011, foi alterada a razão social para **M.P. BALDINI & CIA LTDA-ME**.
11. Em 11 de setembro de 2012 através da décima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20126520909 de 25 de setembro de 2012, foram promovidas as seguintes modificações: **(a)** Alterado o endereço da filial 03 para: Av. Brasil 5531, Sala 01, Centro, na cidade de Cascavel – Paraná; **(b)** Extinta a filial 01 que era sediada na Av. Brasil, 2962, Loja 67-A, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná; **(c)** Alterado o objeto social da sede e filiais para: **Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios, Comércio Varejista de Calçados, Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes e Projeção e Filmes e Vídeos**.
12. Em 16 de novembro de 2012 através da décima primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20138277570 de 04 de junho de 2013, foram realizadas as seguintes alterações: **(a)** Ingressa na sociedade Diego Paulino Silvério; **(b)** Retira-se da sociedade a Sra. Lenia Marli Rhoden cedendo e transferindo o total de sua participação da seguinte forma: Para a sócia remanescente Mirian de Paula Baldini R\$ 19.600,00 e para o sócio ingressante Diego Paulino Silvério R\$ 200,00; **(c)** A administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia Mirian Paula Baldini.
13. Em 10 de julho de 2013 através da décima segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135071062 de 06 de setembro de 2013, foi baixada a filial 01 que era sediada na Av. Brasil, 2962, Loja 66, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná.
14. Em 06 de novembro de 2014 através da décima terceira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20146749626 de 27 de novembro de 2014, foram promovidas as seguintes modificações: **(a)** Alterado o ramo de atividade da matriz para: Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e semelhantes, Atividades de exibição cinematográfica, Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios e Comércio Varejista de Calçados; **(b)** Alterado o endereço da matriz para: Av. Brasil, 2962, Lojas 51 a 55, São Cristóvão, na cidade de Cascavel – Paraná; **(c)** Alterado o endereço da filial 02 para: Avenida Toledo, 432, Sala 244, Centro na cidade de Cascavel – Paraná; **(d)** Alterado ramo de atividade da filial 02 para: Comércio Varejista de Calçados, Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios.

Quesito 4 – Houve alterações de seus administradores?

Resposta – Conforme descrito nos quesitos anteriores. Da mesma forma, para melhor entendimento, fiz um apanhado dos administradores desde a constituição até a última alteração contratual, conforme segue:



- a) Da constituição em 17 de outubro de 2002 até 29 de junho de 2010 a administração da sociedade foi exercida exclusivamente pela sócia Luzia Jacob Roman.
- b) A partir de 30 de junho de 2010 até 15 de novembro de 2012 a administração da sociedade foi exercida exclusivamente pela sócia ingressante Lenia Marli Rhoden.
- c) A partir de 16 de novembro de 2012 até o presente momento a administração da sociedade é exercida exclusivamente pela sócia Mirian Paula Baldini.

Quesito 5 – Qual o valor do capital social? Este valor foi integralizado?

Resposta – O valor do capital social de R\$ 20.000,00 tem origem na constituição da sociedade. Não foram localizados comprovantes da integralização, haja vista que a sociedade foi constituída no ano de 2002 e, segundo informação do contador Sr.Sidnei Nardelli, os documentos da época não existem mais.

Quesito 6 – De que forma se deu a integralização do capital social? Existem provas sobre a integralização?

Resposta – De acordo com o Contrato Social a integralização foi realizada em moeda corrente, porém não foi possível comprovar, uma vez que os documentos da época não existem mais, conforme informação do contador Sr.Sidnei Nardelli.

Quesito 7 – Quais são as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa? Quais os endereços de referidas atividades?

Resposta – As atividades econômicas são as seguintes:

a. Matriz – CNPJ 05.455.351/0001-00

Na constituição		Situação atual	
Ramo de atividade	Endereço	Ramo de atividade	Endereço
Comércio varejista de artigos de vestuário, calçados, bolsas, cintos e complementos	Avenida Brasil, nº 2962, Loja 65, São Cristóvão, Cascavel – Paraná.	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, atividades de exibição cinematográfica, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.	Avenida Brasil nº 2962, Loja 51 a 55, São Cristóvão, Cascavel – Paraná.



Quanto ao ramo de atividade, foi incluído comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes em 09 de setembro de 2009 através da criação da filial 04. A atividade de projeção de filmes e vídeos foi incluída em 27 de setembro de 2010.

Quanto ao endereço houve apenas mudanças de lojas, mas sempre dentro do mesmo empreendimento, que era na Avenida Brasil nº 2962, São Cristóvão na cidade de Cascavel – Paraná, sendo: **(a)** Em 02 de maio de 2004 a matriz passou a ser na Loja 69; **(b)** Em 06 de novembro de 2014 a matriz passou a estar sediada na Loja 51 a 55.

b. Filial 01 – CNPJ 05.455.351/0002-91

Na constituição / criação		Situação atual	
Ramo de atividade	Endereço	Ramo de atividade	Endereço
Comércio varejista de artigos de vestuário, calçados, bolsas, cintos e complementos.	Avenida Brasil, nº 2962, Loja 66, São Cristóvão, Cascavel – Paraná.	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.	Avenida Brasil, nº 2962, Loja 67-A, São Cristóvão, Cascavel – Paraná.

Quanto ao ramo de atividade não houve mudanças em relação a sua atividade fim.

No tocante ao endereço, houve apenas mudança de lojas, mas sempre dentro do mesmo empreendimento, que era na Avenida Brasil, nº 2962, São Cristóvão na cidade de Cascavel – Paraná, sendo: **(a)** Em 09 de setembro de 2009 esta filial passou a ser na Loja 70-B; **(b)** Em 03 de novembro de 2010 o endereço desta filial passou para a loja 67-A.

Esta filial foi extinta em 11 de setembro de 2012 e, sua situação cadastral na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná consta como baixada desde o mês de outubro de 2013.

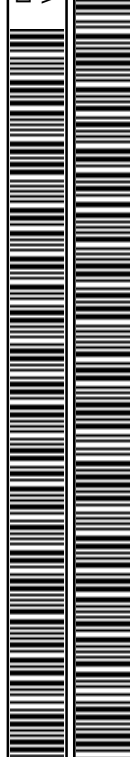
c. Filial 02 – CNPJ 05.455.351/0003-72

Na constituição / criação		Situação atual	
Ramo de atividade	Endereço	Ramo de atividade	Endereço
Comércio varejista de artigos de vestuário, calçados, bolsas, cintos e complementos.	Avenida Brasil, nº 2962, Loja 70-B, São Cristóvão, Cascavel – Paraná.	Comércio varejista de calçados.	Avenida Brasil, nº 2962, Loja 66, São Cristóvão, Cascavel – Paraná.

Quanto ao ramo de atividade não houve mudanças em relação a sua atividade fim.

Quanto ao endereço desta filial também houve apenas mudanças de lojas, mas sempre dentro do mesmo empreendimento, que era na Avenida Brasil, nº 2962, São Cristóvão na cidade de Cascavel Paraná, sendo: Em 20 de dezembro de 2005 esta filial passou a ser na Loja 66-A.

Esta filial foi baixada em 10 de julho de 2013 e, sua situação cadastral perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná consta como baixada desde o mês de outubro de 2013.





d. Filial 03 – CNPJ 05.455.351/0004-53

Na constituição / criação		Situação atual	
Ramo de atividade	Endereço	Ramo de atividade	Endereço
Comércio varejista de artigos de vestuário, calçados, bolsas, cintos e complementos	Avenida Brasil, nº 2962, Loja 65, São Cristóvão, Cascavel – Paraná.	Comércio varejista de calçados, artigos de vestuário e acessórios.	Avenida Brasil, nº 5531, Sala 01, Centro, Cascavel – Paraná.

Quanto ao ramo de atividade não houve mudanças em relação a sua atividade fim.

Referente ao endereço desta filial houve as seguintes mudanças: **(a)** Em 11 de setembro de 2012 o endereço desta filial passou a ser: Avenida Brasil nº 5531, Sala 01, Centro, na cidade de Cascavel – Paraná.

e. Filial 04 – CNPJ 05.455.351/0005-34

Na constituição / criação		Situação atual	
Ramo de atividade	Endereço	Ramo de atividade	Endereço
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.	Avenida Brasil, nº 2962, Sala 51-A, São Cristóvão, Cascavel – Paraná.	Comércio varejista de calçados, artigos do vestuário e acessórios.	Avenida Toledo, nº 432, Sala 244, Centro, Cascavel – Paraná.

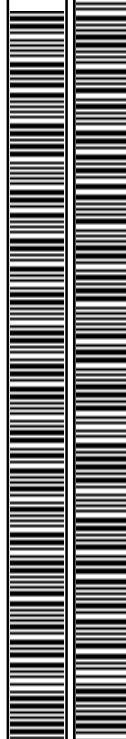
O ramo de atividade desta filial teve as seguintes modificações: **(a)** Em 27 de setembro de 2010 o ramo de atividade foi alterado para: Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e semelhantes e Projeção de Filmes e Vídeos; **(b)** Em 06 de novembro de 2014 o ramo de atividade foi alterado para: Comércio varejista de calçados, Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios.

No tocante ao endereço desta filial em 06 de novembro de 2014 houve a mudança de endereço para a Avenida Toledo nº 432, Sala 244, Centro, na cidade de Cascavel – Paraná.

Quesito 8 – Existe alguma ligação da filial 05.455.351/0005-34, (nota fiscal anexa) com a parte ré dos presentes autos?

Resposta – Sim, pois conforme demonstrado, este CNPJ 05.455.351/0005-34 se trata de uma filial da M.P. Baldini, que num primeiro momento foi criada com endereço a Av. Brasil, 2962, Loja 51-A, com outra atividade econômica e, que em 06 de novembro de 2014 mudou-se para o endereço contido na referida NF alterando a atividade econômica para Comércio Varejista de Calçados, Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios.

Ressalto que, a Sigha Consultoria e Auditoria de propriedade do Sr.César Luis Scherer, gestor da Massa Falida, em seu laudo **Mov.207.1** relata que efetuou visitas a esta filial para acompanhamento das atividades da empresa.



PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 242.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
22/06/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Quesito 9 – Em consulta realizada no site da Receita Federal é possível verificar que consta como nome fantasia CINE WEST SIDE, esta atividade é desenvolvida pela requerida?

Resposta – Esta atividade foi incluída em seu objeto social em 27 de setembro de 2010, através da sétima alteração contratual. De acordo com os registros contábeis, elaborei demonstrativo do faturamento apurado pela sociedade no período de 2009 a 2014, conforme segue.

Valores em R\$

Loja / Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Loja QG do Pé	26.258,59	33.340,41	38.220,00	74.404,53	0,00	0,00
Loja 007	66.106,28	80.347,53	99.391,40	116.394,88	255.701,00	163.248,33
Loja Rastro	75.229,74	87.120,83	115.411,68	104.213,06	16.342,10	0,00
Loja Rastro II	0,00	0,00	0,00	22.433,31	306.093,61	429.614,02
Loja Minas e Manos	14.639,40	20.084,24	28.523,80	7.680,00	0,00	0,00
Bomboniere/bilhet.	0,00	148.525,70	333.231,71	308.212,50	309.594,90	420.399,40
Bilheteria cinema	0,00	0,00	283.140,80	524.574,00	587.799,00	728.952,00
Outras	6.203,00	0,00	159,00	0,00	293,00	1.727,16
Total	188.437,01	369.418,71	898.078,39	1.157.912,28	1.475.823,61	1.743.940,91

Conforme demonstrado no quadro acima, a partir do ano de 2010 houve receitas de bomboniere/bilheteria e nos anos seguintes incrementado com receitas de bilheteria cinema.

Quesito 10 – Quais os endereços de todas as filiais da empresa?

Resposta – Respondido no quesito 07.

Quesito 11 – A Sra.Luzia Jacob Roman possui poderes para representar a empresa M.P. Baldini & Cia. Ltda.? Qual o grau de parentesco da Sra.Luzia com a Sra.Clarice Roman?

Resposta – A Sra.Luzia Jacob Roman foi a administradora da sociedade desde a sua constituição em 17 de outubro de 2002 até 29 de junho de 2010.

Em relação ao grau de parentesco a Sra.Luzia Jacob Roman é mãe da Sra.Clarice Roman.

Quesito 12 – Qual o valor pactuado para aluguel das salas nº 51 a 55 do Shopping West Side? Conforme contrato de locação ora anexado.

Resposta – O contrato de locação firmado entre M.P. Baldini & Cia.Ltda e West Side Shopping Center Ltda. em 02 de janeiro de 2009, tem como objeto as salas de número 51 a 55 e 69. O valor estipulado a título de aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com reajuste anual pela variação acumulada do IGP-DI.

O contrato prevê concessão à locatária de isenção do condomínio durante a sua vigência.



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Quesito 13 – Este valor está de acordo com o praticado no mercado?

Resposta – As salas comerciais locadas pela Requerida totalizavam 995,52 m², ou seja; o valor do aluguel por m² pago pela M.P. Baldini era de praticamente R\$ 1,00. De acordo com os levantamentos efetuados pela Sigha Consultoria e Auditoria **Mov.310.2 dos Autos 0037389-47.2014.8.16.0021** os contratos de locação do ano de 2008 tem um preço médio por m² de R\$ 17,65; em 2009 o preço médio por m² é de R\$ 19,58 e, no ano de 2010 o preço médio é de R\$ 18,37 por m².

Por este comparativo de valores, pode-se afirmar que o valor do aluguel fixado com a M.P.Baldini era bem inferior aos preços médios praticados no mesmo empreendimento na mesma época.

Quesito 14 – Existem registros dos pagamentos destes aluguéis na contabilidade do Shopping West Side?

Resposta – Examinei os arquivos do SPED contábil (Sistema Publico de Escrituração Digital) referente os exercícios de 2010 a 2013, destacando que na contabilidade do West Side há apenas um único recebimento a título de aluguel, no valor de R\$ 1.000,00 no dia 26 de dezembro de 2012. Este valor também está registrado como despesa com aluguel na Requerida.

Os demais recebimentos e movimentações nos registros contábeis do West Side referem-se ao recebimento de fundo de promoção e entradas e saídas por conta de empréstimos entre estas empresas, nada mais constando com a rubrica de “aluguéis”.

Quesito 15 – Qual a data do início das atividades cinematográficas?

Resposta – Respondido no quesito 09.

A título de informação adicional, ao examinar os registros contábeis do West Side percebe-se que as atividades cinematográficas até dezembro de 2010 eram exploradas pelo Shopping West Side.

Quesito 16 – Qual a data de início das demais atividades exercidas? Conforme comprovante de inscrição e situação cadastral anexo a exordial.

Resposta – Respondido no quesito 07 anterior.

II – Respostas aos quesitos formulados pelo Juízo – Mov.82.1

a) Qual a função da Sra.Mirian Baldini com a parte requerida;

A Sra.Mirian Baldini ingressou como sócia da Requerida em 20 de dezembro de 2005 com participação de R\$ 200,00, equivalente a 1% do capital social.



Em 16 de novembro de 2012 a Sra.Mirian adquire 19.600 quotas no valor de R\$ 19.600,00, passando ter uma participação de R\$ 19.800,00 que representa 99% do capital social da sociedade. A partir daquela data passa ser a administradora da sociedade.

b) Além da pessoa jurídica requerida, faz ela parte dos quadros societários de outras sociedades?

Até o presente momento não temos conhecimento nem há indícios que a Sra.Mirian tenha sido sócia de outras empresas.

c) Ela possui algum vínculo ou prestava serviços para a Diplomata;

A Sra.Mirian Paula Baldini foi contratada pela Diplomata Industrial e Comercial em 02 de maio de 2003 e, teve seu vínculo empregatício encerrado em 01 de junho de 2015. Os cargos destacados em suas fichas de registro são de “vendedora lojista” e “supervisora de lojas”.

Em 01 de agosto de 2009 a Sra.Mirian Paula Baldini teve seu registro transferido da Diplomata S/A Industrial e Comercial para West Side Shopping Center Ltda.

Vale ressaltar que a Sra.Mirian era colaboradora da Diplomata quando ingressou na sociedade M.P. Baldini, uma vez que seu ingresso como sócia se deu em 20 de dezembro de 2005 com participação de 1% do capital social e, em 16 de novembro de 2012 passou a deter 99% do capital social e exercer a função de administradora.

d) A Sra.Mirian Baldini possui relação e parentesco com alguns dos envolvidos da falência?

A Sra.Mirian Paula Baldini é sobrinha da Sra.Clarice Roman.

e) A personalidade jurídica da pessoa jurídica requerida serviu para ocultar bens ou dificultar a satisfação dos credores? De que modo? Quem autorizava essas operações? Havia consentimento dos sócios da M.P. Baldini?

Nos anos de 2011 e 2012 a M.P. Baldini adquiriu imóveis pertencentes a Sra.Clarice Roman.
Transcreve aqui, como prova emprestada, o que já noticiei no Laudo Pericial dos Autos 0010276-84.2015.8.16.0021 – Mov.93.1: *”Sob todos os aspectos há irregularidades, senão vejamos: (a) Sob o ponto de vista da movimentação financeira, é prática de mercado e recomendado pelas boas práticas negociais, que o pagamento de transações imobiliárias seja feita através de cheque nominal ou ordem de pagamento bancária, o que não ocorreu nos casos descritos; (b) No tocante a boa prática contábil, não há justificativa plausível para que se faça a contabilização da compra de imóveis tendo como contrapartida caixa e estoques. Portanto, os fatos citados caracterizam confusão contábil e patrimonial e, (c) Também não encontra amparo legal, a*

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 242.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
22/06/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

contabilização da compra de um imóvel, mais de um ano e meio após a data da efetiva transação, mediante contabilização a crédito das contas caixa e estoques.

*Penso que essas transações imobiliárias tiveram a finalidade única e exclusiva de **“tentativa de proteção patrimonial”**, transferindo bens de pessoa física envolvida no processo de falência do grupo Diplomata/Kaefer para uma empresa, até então, sem qualquer relação com o grupo falido, mas que agora se comprova o seu envolvimento.*

A administradora da Requerida neste período que houve as aquisições dos referidos imóveis era a Sra.Lenia Marli Rhoden, que teve vínculo empregatício com empresas do Grupo Diplomata/Kaefer entre 01 de dezembro de 2003 até 30 de abril de 2015, coincidindo com o período em que era sócia e administradora da M.P. Baldini.

Destaco que os sócios Claudemir de Oliveira, Mirian Paula Baldini e Lenia Marli Rhoden nos períodos em que foram sócios da Requerida, também eram funcionários de empresas do grupo Diplomata/Kaefer.

f) Qual a relação da referida pessoa jurídica com o grupo Diplomata? Havia confusão patrimonial ou qualquer outro tipo de fraude ou abuso? Quais eram os pontos em comum entre as empresas do Grupo Diplomata e a M.P. Baldini;

Respondido no quesito anterior.

g) Existe alguma irregularidade na contabilidade?

Os registros contábeis efetuados nas “supostas” vendas de imóveis da Sra.Clarice Roman à M.P.Baldini comprovam inúmeras irregularidades contábeis cometidas.

h) Os faturamentos e movimentações financeiras estão sendo realizadas pelas contas em nome de M.P. Baldini? Há alguma prática sendo realizada para dificultar as operações e movimentações financeiras realizadas pela M.P. Baldini?

O laudo elaborado pela Sigha Consultoria e Auditoria, de propriedade do Sr.César Luis Scherer, gestor da Massa Falida **Mov.102.2** demonstra que a Requerida realizou movimentações financeiras em valores superiores as entradas de recursos, conforme quadro resumo extraído do referido laudo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY6P 389MT CCP2U FGFJ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQ5 3XE4K 5GBKQ S35UR

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 242.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
22/06/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

ANO	RECEITAS	EMPRÉSTIMOS	TOTAL DA ENTRADA DE RECURSOS	TOTALDE CRÉDITOS EM CTA.CORRENTE	DIFERENÇA
2009	188.516,81	88.884,15	277.400,96	492.624,75	(215.223,79)
2010	375.611,14	114.349,70	489.960,84	735.907,11	(245.946,27)
2011	906.713,14	120.779,25	1.027.492,39	610.251,75	417.240,64
2012	1.160.898,44	106.781,55	1.267.679,99	668.328,10	599.351,89
2013	1.478.624,00	1.670.931,14	3.149.555,14	3.250.069,78	(100.514,64)
2014	1.743.940,91	87.065,27	1.831.006,18	5.421.672,19	(3.590.666,01)

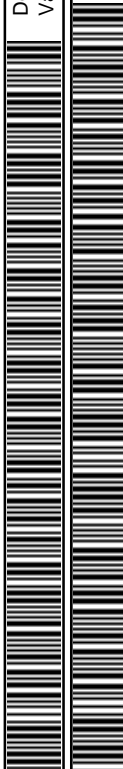
Permaneço ao inteiro dispor para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Em, 22 de junho de 2.016.

Augusto Antônio de Conto
Perito Contador
CRC.PR.n° 013258/O-4
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY6P-389MT-CCP2U-FGFJ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQ5-3XE4K-5GBKQ-S35UR



PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

Sentença de mérito

Incidente n. 0014236-48.2015.8.16.0021

Parte autora: Capital Administradora Judicial Ltda.;

Parte ré: MP Baldini & Ltda.-ME

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.

I. RELATÓRIO:

1. Trata-se de ação movida pela massa falida do Grupo Diplomata buscando a extensão da falência contra MP Baldini & Ltda.-ME, tendo em vista a confusão patrimonial operada pelo vínculo societário entre esta pessoa jurídica e as demais células do mesmo grupo econômico.
2. Decisão liminar antecipando os efeitos da tutela e determinando a citação da parte requerida, no **mov. 10.1**.
3. Devidamente citada, **mov. 22**, a ré apresentou contestação no **mov. 25**. Em suma, argui a ausência de legitimidade do Administrador Judicial, inépcia da inicial e no mérito diz que a relação de parentesco entre os sócios não é suficiente para extensão. Considera incabível a solidariedade ou qualquer ato de responsabilização por ausência de fundamento legal ou amparo jurídico.
4. Documentos relevantes juntados no **mov. 17, 18, 26, 35, 72 e 168**.
5. Impugnação a contestação juntada no **mov. 33**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8QT 2UVXW 7SGMP ZV7Y3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD RP HT-J6E 5AV82 VLBRR

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

5. Decisão de **mov. 36** que afasta as preliminares arguidas e inaugura a fase de instrução.
6. Rol de quesitos apresentados pelo Administrador Judicial no **mov. 80**. Em seguida, manifestação no **mov. 102** acerca das informações encontradas no laudo da COAF.
7. Diante da petição de **mov. 102**, na decisão de **mov. 104** foi determinado o acompanhamento indireto das atividades pelo Gestor Judicial. Na ocasião também foi homologada a proposta do perito contábil, Augusto de Conto.
8. Agravo de instrumento juntado no **mov. 134**. Decisão de 2º Grau no **mov. 157**.
9. Termo de audiência no **mov. 148**.
10. Relatório do Gestor Judicial no **mov. 207**. Petição da Massa Falida no **mov. 239** e da parte requerida no **mov. 240**.
11. Laudo do Perito no **mov. 242**. Sobre ele a Massa Falida manifestou-se no **mov. 265** e a parte requerida no **mov. 266**.
12. Restou preclusa a produção da prova oral requerida no **mov. 266** por ausência de apresentação do rol, vide **movs. 269 e 274**. Neste último evento foi encerrada a fase de instrução e oportunizada a apresentação de alegações finais, o que foi feito pela Massa Falida no **mov. 280** e pelo Ministério Público no **mov. 287**.
13. Os autos vieram conclusos, decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.1. Do caso concreto:

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

14. Com a decretação da falência e o afastamento dos devedores da administração - *que até então detinham o monopólio das informações societárias* - restou franqueado o acesso aos registros, livros, contratos e demais dados contábeis que, em tese, descrevem o passado do Grupo Diplomata.

15. Isso contribuiu para compreensão da dinâmica dos ilícitos praticados, inclusive abrindo caminho para que fossem apuradas as causas dos danos econômicos e sociais refletidos na assombrosa **dívida de 1,6 bilhões de reais**.

II.2. Da sociedade MP Baldini Ltda.-ME:

16. A sociedade em epígrafe foi constituída em fevereiro de 2003, tendo como objeto social a atividade de comércio varejista de artigos de vestuário, calçados, bolsas, cintos e complementos.

17. Seus sócios originários eram Luzia Jacob Roman, mãe da companheira do Sr. Jacob Kaefer, Sra. Clarice Roman, e Claudemir de Oliveira, pessoa também vinculada ao grupo, por exemplo, como administrador do shopping West Side.

18. O contrato social foi elaborado por Sidnei Nardelli, contador responsável por todo grupo Diplomata.

19. Em 2011, já com Mirian Paula Baldini, sobrinha de Clarice Roman, figurando nos quadros sociais, a sociedade passa a ser denominada MP Baldini & Cia Ltda-ME. O objeto social também teria sido ampliado para comércio varejista de doces, balas, bombons, semelhantes e projeção de filmes e vídeos.

20. A projeção de filmes dizia respeito ao cinema localizado no shopping West Side.

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

21. Atualmente o quadro societário é formado por sobrinhos da Sra. Clarice Roman, entre eles Diego Paulino Silverio e Mirian Paula Baldini.

II.3. Considerações sobre o caso e a extensão da falência:

22. Antes de adentrar nas peculiaridades do caso concreto, convém fazer um breve panorama do processo de falência e seus desdobramentos.

23. Conforme constatado na sentença de quebra, os controladores do Grupo Diplomata se valiam, sistematicamente, de estrutura formais para fraudar credores. Independentemente destas estruturas estarem ativas ou inativas, em muitos casos seus CNPJs foram utilizados para permitir a promiscuidade patrimonial e/ou sucessão empresarial irregular.

24. Especificamente no caso dos autos, observou-se que a ré não foge desta dinâmica. Ao contrário do que alega em sua contestação, o motivo da extensão não decorre unicamente da relação de parentesco entre a Sra. Mirian Baldini e Clarice Roman.

25. Já na exordial, o Administrador Judicial narra situação deveras suspeitas, senão vejamos: 5. Salieta ainda que a citada empresa é de propriedade da Sra. Mirian Paula Baldini, inscrita no CPF sob nº 043.933.739-95 e do Sr. Diego Paulino Silverio, inscrito no CPF sob nº 044.827.169-95, sendo que este se trata de filho da Sra. Silei Roman Silverio, inscrita no CPF nº 000.498.842.129-53, os quais são sobrinho e irmã da Sra. Clarisse Roman. Tal fato é comprovado pela senhora Luzia Jacob Roman mãe da Sra. Clarisse e da Sra. Silei. 6. Aponta-se que a Sra Luzia Jacob Roman era a antiga proprietária da empresa L. J. ROMAN & CIA LTDA ME, razão social anterior da M.P. BALDINI. 7. Insta, ainda ser dito, que analisando as alterações contratuais da empresa, esta Administradora verificou que o contador da empresa M.P. BALDINI, trata-se do Sr. Sidnei Nardelli, sendo este contador de

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

diversas empresas do “Grupo Diplomata” e, diante de sua participação na falência desta, teve descaracterizada a personalidade jurídica. 8. Ressalta-se que esta Administradora Judicial entrou em contato no telefone (45) 3321-3040, em 02.02.2015, e constatou que a ligação foi atendida pela Sra. Adriana, a qual, quando questionada sobre de onde era o telefone, respondeu tratar-se da “contabilidade da empresa Diplomata”.

25. Nas pesquisas feitas em sede liminar, este magistrado também encontrou informações públicas seguras acerca da ligação entre a empresa e o Grupo Diplomata, conforme constou no **mov. 10**:

6 – Se não bastasse, consta ainda registro processual na internet¹, indicando suposto reconhecimento de Grupo Econômico, conforme se observa nas seguintes decisões abaixo: Processo 0107517-41.2012.8.26.0100 (583.00.2012.107517) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Jacob Alfredo Stoffels Kaefer - - Clarice Roman - Vistos. Fls. 233/241: Configurada a premeditada insolvência dos executados, inequívoco o dolo e a má-fé, mormente pela anterior averbação nos termos do art. 615-A, do CPC, reconheço a fraude à execução e bem assim a ineficácia da venda realizada após o ajuizamento, para a empresa M. P. Baldini Cia. Ltda-M.E. Portanto, determino ao Primeiro Oficial do Registro de Imóveis de Umuarama/PR que cancele o R-07 da matrícula 30.740, apartamento nº 504 do Edifício Monte Serrat sito na av. Maringá, 4.789. Vale via da presente como ofício/mandado ao MM. Juízo deprecado e ao Primeiro Ofício do Registro de Imóveis, cabendo ao patrono do requerente diretamente imprimir e fazer cumprir, desde já solicitado o cumprimento da precatória com a respectiva alienação do imóvel; facultado ao credor participar como qualquer licitante e/ ou adjudicar (providência recomendável na espécie). Processo Nº RTOOrd-0001420-64.2011.5.09.0071 (Processo Nº RTOOrd- 04193/2011-071-09-00.7) Autor Edson Maciel Pinheiro. Réu Diplomata S.A. Industrial e Comercial (Recuperação Judicial). Réu Clarice Roman. Réu Jacob Alfredo Stoffels Kaefer. Prazo: 5 dia (s). Ciências aosexecutados, bem como ao atual proprietário do imóvel (M. P. BALDINI & CIA. LTDA. - ME - Avenida Brasil, 2962, loja 69) da penhora realizada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8QT 2UVXW 7SGMP ZVTY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD RP HTJ6E 5AV82 VLBRR

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

26. Com o aprofundamento da cognição, a verossimilhança das alegações feitas na exordial foram ganhando maior consistência até o ponto de alcançar o nível de absoluta certeza de envolvimento em fraudes e confusão patrimonial.

27. Já no documento fornecido pela Receita Federal do Brasil (**mov. 18.8**), acerca de Declarações Imobiliárias, observa-se transferências de imóveis da Sra. Clarice Roman para MP Baldini, durante o período suspeito, com a nítida intenção de blindagem e ocultação patrimonial. Tal fato deu ensejo ao ajuizamento da ação revocatória n. 0010276-84.2015.8.16.0021.

28. A propósito, vale transcrever um pequeno trecho do laudo pericial acerca desta operação:

Nos anos de 2011 e 2012 a M.P. Baldini adquiriu imóveis pertencentes a Sra. Clarice Roman. Transcreve aqui, como prova emprestada, o que já noticiei no Laudo Pericial dos Autos 0010276-84.2015.8.16.0021 – Mov.93.1: "Sob todos os aspectos há irregularidades, senão vejamos: (a) Sob o ponto de vista da movimentação financeira, é prática de mercado e recomendado pelas boas práticas negociais, que o pagamento de transações imobiliárias seja feita através de cheque nominal ou ordem de pagamento bancária, o que não ocorreu nos casos descritos; (b) No tocante a boa prática contábil, não há justificativa plausível para que se faça a contabilização da compra de imóveis tendo como contrapartida caixa e estoques. Portanto, os fatos citados caracterizam confusão contábil e patrimonial e, (c) Também não encontra amparo legal, a contabilização da compra de um imóvel, mais de um ano e meio após a data da efetiva transação, mediante contabilização a crédito das contas caixa e estoques. Penso que essas transações imobiliárias tiveram a finalidade única e exclusiva de "tentativa de proteção patrimonial", transferindo bens de pessoa física envolvida no processo de falência do grupo Diplomata/Kaefer para uma empresa, até então, sem qualquer relação com o grupo falido, mas que agora se comprova o seu envolvimento. A administradora da Requerida neste período que houve as aquisições dos referidos imóveis era a Sra. Lenia Marli Rhoden, que teve vínculo empregatício com empresas do Grupo Diplomata/Kaefer entre 01 de dezembro de 2003 até 30 de abril de 2015, coincidindo

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

com o período em que era sócia e administradora da M.P. Baldini. Destaco que os sócios Claudemir de Oliveira, Mirian Paula Baldini e Lenia Marli Rhoden nos períodos em que foram sócios da Requerida, também eram funcionários de empresas do grupo Diplomata/Kaefer. [mov. 242, fl. 11-12]

29. Já no que tange as informações prestadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**mov. 35**), a petição de **mov. 102** acosta o relatório do Gestor Judicial, onde o mesmo verifica, durante o período suspeito, movimentações financeiras milionárias totalmente incompatíveis com o porte econômico da requerida, *in verbis*:

Ano de 2009 – Anexo I Folha 06: [...] Pode-se observar que as receitas e os empréstimos bancários somam R\$ 277.400.96. O transito desse valor seria perfeitamente justificável. Entretanto, transitaram nas contas correntes, o valor de R\$ 492.624.75 o que superam em R\$ 215.223,79 o que representa mais de 77% do valor que seria justificável. Ano de 2010 – Anexo I Folha 05: [...] Pode-se observar que as receitas e os empréstimos bancários somam R\$ 489.960.84. O transito desse valor seria perfeitamente justificável. Entretanto, transitaram nas contas correntes, o valor de R\$ 735.907.11 o que superam em R\$ 215.223,79 que significa mais de 50% do valor que seria justificável. Ano de 2013 – Anexo I Folha 02: [...] Pode-se observar que as receitas e os empréstimos bancários somam R\$ 3.149.555.14. O transito desse valor seria perfeitamente justificável. Entretanto, transitaram nas contas correntes, o valor de R\$ 3.250.069.78 o que superam em R\$ 100.514.64 que representa 3% do valor que seria justificável. Este percentual é insignificante diante do valor total, e pode ser motivada pelas transações interbancárias da empresa. Ano de 2014 – Anexo I Folha 01: [...] Pode-se observar que as receitas e os empréstimos bancários somam R\$ 1.831.006.18. O transito desse valor seria perfeitamente justificável. Entretanto, transitaram nas contas correntes, o valor de R\$ 5.421.672.19 o que supera em R\$ 3.590.666.01 e que representa mais de 66% o valor que seria justificável. Considerando que o volume de recursos é relevante e também porque é nesse período que o relatório do COAF aponta movimentações suspeitas, analisamos as operações financeiras de forma mais aprofundada, onde constatamos operações de empréstimos não bancários. [...] Chama atenção empréstimos de terceiros no valor de R\$ 651.294.82 se constam dos relatórios de forma genérica não sendo possível identificar quem são

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

estes particulares. O AJ destaca operações do relatório do COAF como “Pagamentos da MP Baldini para o Grupo Diplomata. No mesmo período, a empresa realizou pagamentos (R\$ 800 mil) para a Alfredo Kaefer & Cia e RCK.” Observa-se que os valores tem certa proximidade e pode ser esta justificativa, apesar de que na contabilidade não foi possível, como já mencionado, identificar quem são estes particulares. Mas cabe chamar atenção também a intensa movimentação financeira entre a M.P.Baldini com RCK comunicações e West Side Shopping. Qual a razão dessa intensa movimentação? Como os valores são consideráveis, depreende-se que há no mínimo uma relação estreita entre estas. Seria justificável a relação apontada pelo relatório do COAF que afirma que estas três empresas são de fato do Deputado Alfredo Kaefer? Outro fato que chamou atenção e que foi percebido somente agora é que a empresa foi constituída contando como sócios Lenia Marli Rhoden com 99% das cotas e Mirian Paula Baldini com 1%. Percebemos que Lenia Marli Rhoden era o braço direito de Clarice Roman, como administradora da RCK comunicações. Mais que óbvio que cabe convocar a sócia genitora da M.P. Baldini, juntamente com a Clarice Roman para que esclareçam essa relação negocial cruzada, porque é no mínimo muito estranha. [mov. 102.2, fls. 02-06]

30. Extrai-se das informações prestadas que as movimentações se intensificaram durante a recuperação judicial, o que demonstra que as contas da requerida foram utilizadas para ocultar patrimônio e dificultar a fiscalização, controle e a satisfação dos credores das outras empresas do grupo.

31. Conforme constou no relatório, diante de tais informações foi determinado o acompanhamento indireto das atividades pelo Gestor Judicial. No **mov. 207** foi acostado o relatório acerca desta diligência. Dentre os documentos acostados, chama atenção o “instrumento particular de locação comercial” entre Boaretto Ltda (locador) e MP Baldini (locatária), pois nele é verificado que a Sra. Clarice Roman assina pela MP Baldini e o Sr. Jacob Kaefer figura como avalista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8QT 2UVXW 7SGMP ZVTTY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJRP HTJ6E 5AV82 VLBRR

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

32. Portanto, esta constitui a prova cabal da vinculação do Grupo Diplomata com a MP Baldini, sobretudo porque demonstram a influência e o poder de gerência exercidos pelo núcleo familiar “Kaefer”.

33. E a relação entre as empresas ficaram ainda mais evidentes no laudo pericial elaborado pelo Perito Augusto de Conto, onde consta que a sobrinha da Sra. Clarice, Mirian Baldini também era funcionária registrada da Diplomata, *in verbis*:

A Sra. Mirian Paula Baldini foi contratada pela Diplomata Industrial e Comercial em 02 de maio de 2003 e, teve seu vínculo empregatício encerrado em 01 de junho de 2015. Os cargos destacados em suas fichas de registro são de “vendedora lojista” e “supervisora de lojas”. Em 01 de agosto de 2009 a Sra. Mirian Paula Baldini teve seu registro transferido da Diplomata S/A Industrial e Comercial para West Side Shopping Center Ltda. Vale ressaltar que a Sra. Mirian era colaboradora da Diplomata quando ingressou na sociedade M.P. Baldini, uma vez que seu ingresso como sócia se deu em 20 de dezembro de 2005 com participação de 1% do capital social e, em 16 de novembro de 2012 passou a deter 99% do capital social e exercer a função de administradora. [mov. 242, fl. 10]

34. Diante deste contexto probatório, revelam-se adequadas as constatações registradas em sede de alegações finais pela Massa Falida:

[...] De fato, a M. P. BALDINI se prestava a servir aos interesses tanto de outras empresas do grupo, quanto às pessoas físicas que, ora sócias desta e funcionárias daquelas, e vice-versa. Restou comprovado, também, que a empresa movimentou valores bem superiores à entrada de recursos, em benefício de pessoas físicas e/ou jurídicas componentes do Grupo Diplomata, fato este que comprova o desvio de sua finalidade em detrimento da MASSA FALIDA. [...] A movimentação verificada não deixa dúvidas de que a empresa funcionava como instrumento de trânsito de valores com o objetivo de beneficiar pessoas (físicas e jurídicas) do Grupo Diplomata. 8 Tudo visto e considerado, aflora a presunção de que a M. P. BALDINI compunha o mesmo grupo econômico da DIPLOMATA. 9 Sua contabilidade demonstrou que serviu de trânsito de valores, que tinham como destinatários Alfredo Kaefer & Cia e RCK. 10 E, se assim foi, resta demonstrado que a empresa M.P. BALDINI utilizada para suprimir valores dos credores da MASSA FALIDA. 11

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

O que resta evidente é a ligação das pessoas que se sucederam na administração da empresa com outras empresas ou pessoas componentes do Grupo Diplomata, tanto assim que concordaram em transferir vultosas quantias a Alfredo Kaefer & Cia e RCK. Nada mais é necessário, portanto, para evidenciar a ocorrência, tanto do eventus damini quanto do concilium fraudi, o que levará à procedência da presente ação, confirmando-se a liminar de indisponibilidade já deferida e determinando a extensão da falência à M.P. BALDINI & CIA LTDA ME., eis que restou comprovado que esta empresa era comandada, administrada e gerida, de fato, pelos falidos.
[mov. 280]

35. Em igual sentido posicionou-se o Ministério Público ao opinar pela extensão dos efeitos da falência:

Todos esses elementos e demais provas existentes permitem dizer que houve confusão patrimonial, desvio de finalidade e abuso da personalidade jurídica, com o objetivo de fraudar credores (artigo 50, do Código Civil), sendo prudente, possível e recomendável a desconsideração da personalidade jurídica da requerida, estendendo os efeitos da sentença falimentar a ela. Veja que restou suficientemente esclarecido nos autos que a Requerida pertence ao Grupo Diplomata e, principalmente, foi utilizada pelo Grupo para favorecer pessoas físicas e jurídicas do Grupo, prejudicando inúmeros credores. Pertinente também mencionar que o auxiliar contábil/gestor concluiu em seu laudo (mov. 207) que a Requerida está fadada a falência. Estes fatos evidenciam confusão patrimonial, desvio de finalidade e abuso de personalidade jurídica, tal como ocorreu com outras empresas do Grupo, possibilitando que os efeitos da falência sejam estendidos à requerida.

36. Seja lá a crítica que possa ser feita acerca da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica relacionada a extensão da falência, certo é que o **Superior Tribunal de Justiça**, em casos de abuso, fraude ou desvio de finalidade, tem ignorado a individualidade das partes para atingir todo o conglomerado empresarial, sobretudo quando este é regido por uma lógica familiar. São incontáveis acórdãos neste sentido, dos quais se elenca:

Terceira Turma: (i) REsp nº 211.619/SP; DJ 23/04/2001; (ii) RMS nº 14.168-SP, DJ 30/04/2002; (iii) REsp nº 948.117 – MS, DJ 22/06/2010; (iv) REsp nº 228.357

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

– SP, DJ 09/12/2003; (v) RMS nº 12.872 – SP, DJ 24/06/2002; (vi) REsp nº 1259018/SP, DJ 09/08/2011; (vii) REsp 1266666/SP, DJ 09/08/2011; (viii) REsp nº 1259020/SP, DJ 09/08/2011;

Quarta Turma: (i) REsp nº. 63.652/SP, (ii) RMS nº 29.697 – RS; (iii) REsp nº 331.921 – SP, (iv) AgRg no REsp 1229579/MG, DJ 18/12/2012; (v) REsp 476.452/GO, DJ 05/12/2013.

37. Por todos transcrevo a ementa do RMS n. 14168-SP, cuja ementa é de lavra da

Exma. Ministra Nancy Andrighi:

Processo civil. Recurso ordinário em mandado de segurança. Falência. Grupo de sociedades. Estrutura meramente formal. Administração sob unidade gerencial, laboral e patrimonial. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial às demais sociedades do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal. - Pertencendo a falida a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo. - Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implica prestigiar a fraude à lei ou contra credores. - A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentemente no próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens particulares de seus sócios, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros. - Os terceiros alcançados pela desconsideração da personalidade jurídica da falida estão legitimados a interpor, perante o próprio Juízo Falimentar, os recursos tidos por cabíveis, visando à defesa de seus direitos.

II.4. Dos efeitos da extensão diante da atividade em funcionamento:

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

38. Diferentemente de muitos casos apreciados nesta falência, a situação da MP Baldini se diferencia porque é uma das poucas empresas dos incidentes falimentares que ainda encontra-se em funcionamento sem a intervenção do gestor judicial.

39. No ponto, é importante destacar o que já consta nos autos a respeito da situação da atividade empresarial no relatório de acompanhamento indireto feito pelo gestor judicial:

Com base nas constatações em visitas, bem como dos relatórios, conclui-se que esta empresa está fadada a falência em curto espaço de tempo. Senão vejamos: a) O faturamento de DUAS lojas alcançou em média R\$ 91.898,06 mensais, no mês de dezembro, época de boas vendas no comércio [...] b) Considerando que ao longo do tempo, os dados históricos demonstram que a rentabilidade bruta é da ordem de 66.81%, tem-se que o lucro seria em média de R\$ 60.799,75 mensais c) Poderia se imaginar que talvez estivessem ocultando faturamento, mas é bom lembrar que nas visitas que sempre foram de um dia todo, onde foi constatado de não se fazer uma venda sequer, em uma manhã toda. d) Possui 9 funcionários, com salário médio de 1.500.00 mensais, que totaliza aproximadamente 13.500.00 sem encargos; e) Os encargos (férias, 13º salário, FGTS e outros), alcançam no mínimo 65% (estimativa), ou seja, mais R\$ 9.000.00 f) O aluguel fixo é de R\$ 11.000.00 mensais; g) O valor do estoque total é de R\$ 356,370,55, que conforme explicitado representa a realidade da empresa. h) O contas a receber zerado, porque as vendas são feitas através de cartão de crédito e sempre faz o recebimento antecipado; i) Tem um total de dívidas vencidas de R\$282.092,63; j) Dívidas a vencer de R\$ 146.640,96; k) Tem aluguéis e impostos vencidos cujos valores não apuramos; l) Os alugueis estão vencidos a longa data, o que inclusive ensejou em dois despejos em 6 meses. Sendo o primeiro do Shopping West Side e agora mais recentemente, da loja da Avenida Brasil; m) Cabe destacar que o avalista e principal pagador neste último contrato é o Sr. Jacob Alfredo Kaefer, conforme contrato anexo, onde a dívida é de R\$ 56.329.52. Anexo 10 e 11 n) O banco Itaú estava negativo em R\$ 32.205,14(12/2015) o) Considerando que agora há somente a loja do shopping JL, onde o faturamento mensal é estimado em R\$ 50.000,00, descontando o custo das mercadorias vendidas, as despesas com salários, encargos sociais, aluguel, impostos, contador, pró-labores, a empresa estará operando no vermelho. Em suma, os estoques já são insuficientes para fazer frente as dívidas. Diante desse

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

quadro, é muito previsível que a empresa está fadada a fechar muito em breve, ou irá acumular dívidas cada vez maiores. Estas foram as constatações, pelo que se dá como concluídos os trabalhos periciais.

40. Pois bem. A falência implica basicamente no afastamento dos controladores e administradores, bem como na arrecadação dos bens, com a opção da continuidade da atividade ou lacração a depender da viabilidade econômica balizada pela função social e pelo princípio da maximização de ativos.

41. Lacrar a empresa que vende calçados e acessórios no mês de dezembro, parece-me, neste momento, um contrassenso, pois o próprio relatório consigna que este é um mês favorável para o comércio.

42. Por outro lado, a arrecadação do estoque parece ser medida irrazoável frente a possibilidade de ser convertido em dinheiro diante da continuação ordinária do negócio pelo Gestor Judicial, ao menos no mês de dezembro.

43. Encerrado o mês, caberá o Gestor Judicial decidir se mantém o negócio em funcionamento ou promove sua lacração, devendo justificar sua decisão nos autos.

III. DISPOSITIVO:

43. Ante o exposto, **resolvo o mérito** na forma do art. 487, inc. I do CPC, para confirmar a extensão dos efeitos da falência contra MP Baldini Ltda.-ME, decretando sua quebra na data e horário de publicação desta sentença.

44. Determino a arrecadação de todos os bens que não estejam sendo utilizados no comércio e o afastamento imediato dos administradores/controladores do negócio.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8QT 2UVXW 7SGMP ZVTTY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD RP HT-J6E 5AV82 VLBRR

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

45. Autorizo a continuação da atividade, ao menos até o dia 06 de janeiro de 2017. No dia 06 de janeiro caberá ao Gestor Judicial, em decisão fundamentada nos autos, decidir se mantém, arrenda ou lacra o estabelecimento.

46. Da publicação desta sentença até o dia 06 de janeiro concedo a administração e poder de gestão a **SCHERER – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, que deverá, imediatamente e até 24 (vinte e quatro) horas comparecer ao estabelecimento munido de cópia desta sentença para: **a)** fazer levantamento de inventário, estoque e qualquer outro ativo que tenha relevância patrimonial; **b)** recolher documentos contábeis; **c)** orientar os vendedores e colocar informes na loja, no intuito de cientificar os clientes/consumidores que o estabelecimento ficará em funcionamento até o dia 06 de janeiro de 2017, podendo “fechar” após essa data; **d)** contabilizar e recolher os bens valores em caixa, depositando em conta judicial a ser informada pelo cartório; **e)** verificar, imediatamente, as contas correntes que estão sendo depositadas as vendas feitas à débito/crédito com operadoras de cartão, visando arrecadar tais valores e impedir o desvio; **f)** comunicar os sócios afastados desta sentença, cientificando-os dos deveres do artigo 104 da LRF; **g)** comunicar a administração do shopping; **h)** tomar posse das chaves do estabelecimento, entregando somente a pessoa de sua confiança; **i)** verificar a estratégia de preços e de vendas, sendo recomendável que mantenha as estipulações até então vigentes; **j)** comparecer nas agências bancárias de relacionamento (de acordo com o CCS) para promover a mudança de responsável ou procurador para representação e movimentação financeira em favor do Gestor Judicial, que deverá pedir extratos dos últimos seis meses.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8QT 2UVXW 7SGMP ZVTTY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD RP HT-J6E 5AV82 VLBRR

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

47. Até o dia 06 de janeiro, 18:00, o Administrador judicial, juntamente com o Gestor Judicial deverá apresentar um relatório sobre as atividades que foram desempenhadas, bem como sobre a movimentação financeira da falida nos últimos 12 (doze) meses, verificando se houve manejo de recursos financeiros e do caixa em descompasso com o objeto social.

47. Como ato de administração, o gestor poderá dispensar os funcionários ou mantê-los, ficando ao seu livre arbítrio nomear alguém de sua confiança para gerir o caixa e emitir as notas fiscais. Fica autorizada a utilização de força policial, caso necessário.

48. Para as atividades a serem exercidas, arbitro o valor de R\$ 4.000,00. Ficando sujeita a revisão caso o Gestor Judicial entenda conveniente manter a atividade em funcionamento.

49. Ao cartório para expedir os mandados e garantir o cumprimento imediato por oficial de justiça, que deverá certificar tudo que entender pertinente para o feito a exemplo de identificar as pessoas que se encontram na loja e respectiva função, bem como o estoque e os valores em caixa.

50. Promova-se BACENJUD (inclusive CCS) e RENAJUD. O Oficial de Justiça deverá acompanhar a realização das medidas de urgência, tais como arrolamento e inventariança, principalmente no que diz respeito ao dinheiro em caixa.

51. Intime-se o Administrador Judicial para assumir a representação processual nos processos em que MP BALDINI figure entre um dos litigantes, em até 30 (trinta) dias.

52. Os auxiliares jurídicos, incluindo o Administrador Judicial, deverão atuar no interesse da massa, cumprindo rigorosamente os prazos e as disposições legais da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8QT 2UVXW 7SGMP ZVTTY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD RP HTJ6E 5AV82 VLBRR

PROJUDI - Processo: 0014236-48.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira:16197
30/11/2016: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença de mérito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

Lei 11.101/05, destacando-se: art. 22, inc. I, e III; art. 76, parágrafo único; art. 104, inc. II, V; art. 108; art. 110; art. 112; art. 114, 116 e 117, 118, 119, 120 § 1º, art. 129, 130, art. 132, art. 150 e art. 191.

53. Na forma do art. 99, inc. V, determino a suspensão de todas as execuções, observando-se o contido nos §§1 e 2º do art. 6º da Lei n.º. 11.101/05.

54. Determino a expedição de ofício comunicando a Falência aos órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo-se Receita Federal, constando requisição de informação sobre a existência de bens em nome de todos os devedores falidos.

55. Oficie-se à Junta Comercial para anotar a falência na ficha cadastral da requerida.

56. Por oportuno, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da massa falida, os quais fixo em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

57. Para todos os fins, cópia desta sentença servirá de mandado, incorrendo em multa de R\$ 10.000,00 todos aqueles que tentarem dificultar ou obstruir as medidas ordenadas. Isso se aplica as Instituições Financeiras que se negarem a cumprir esta decisão.

PEDRO IVO LINS MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8QT 2UVXW 7SGMP ZVTTY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD RP HT-J6E 5AV82 VLBRR